



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.235, DE 11 DE MARÇO DE 2021

11 03 2021
Rosa Angeli de Souza
MAT. 10824

Rosa Angeli de Souza

Reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Santa Luzia em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida em Santa Luzia a prática da atividade física e do exercício físico como atividade essencial a saúde dos luzienses mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º Para a liberação dos espaços com destinação para prática de atividades e exercícios físicos, seja em estabelecimentos privados, ou em espaços públicos, nas situações excepcionais referidas no *caput* deste artigo, deverão observar o seguinte:

Parágrafo único. Os frequentadores dos espaços públicos ou privados, bem como administradores e gestores, se sujeitarão as normas sanitárias, normas de prestação de proteção a saúde e de segurança pública, deverão seguir de forma rigorosa as orientações expressas por autoridade competente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 11 de março de 2021.

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA	
Data:	19/02/2021 11:19
PGM:	
Ass:	Roa

Ofício CMSG nº 025/2021

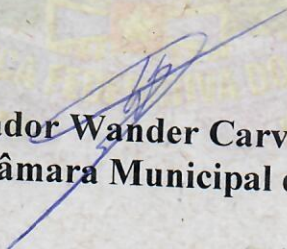
Santa Luzia-MG, 18 de fevereiro de 2021.

Assunto: Promulgação da Lei.

CÓPIA

Exmo. Sr. Prefeito,

- 1- Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a Proposição de Lei nº 007/2021 que *“Reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Santa Luzia em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.”* De autoria do Vereador Wander Carvalho.
- 2- Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.


Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Lei nº 007, de 18 de fevereiro de 2021.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

“Reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Santa Luzia em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.”

Art. 1º- Fica reconhecida em Santa Luzia a prática da atividade física e do exercício físico como atividade essencial a saúde dos luzienses mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º- Para a liberação dos espaços com destinação para prática de atividades e exercícios físicos, seja em estabelecimentos privados, ou em espaços públicos, nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo, deverão observar o seguinte:

Paragrafo Único. Os frequentadores dos espaços públicos ou privados, bem como administradores e gestores, se sujeitarão as normas sanitárias, normas de prestação de proteção a saúde e de segurança pública, deverão seguir de forma rigorosa as orientações expressas por autoridade competente.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER N° 008/2021

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Saúde e Ação Social; e Desporto e Turismo, analisaram o Projeto de Lei n° 008/2021 que **“Reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Santa Luzia em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.”** De autoria do Vereador Wander Carvalho.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o autor do Projeto que manifestou e solicitou a colaboração dos nobres pares. Em seguida, o Presidente passou a palavra para a Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que discorreu sobre o projeto em tela fazendo a leitura do Relatório de apreciação, manifestando pela Constitucionalidade e Legalidade, bem como o devido prosseguimento do referido Projeto.

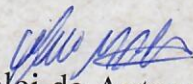
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros das Comissões de mérito Competentes, que discorreram sobre o projeto e manifestaram seus votos favoráveis ao Projeto de Lei 008/2021, seguindo o relatório.


Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.


VOTO: Assim, diante do exposto, segue o Projeto de Lei n° 008/2021 para o Plenário para Discussão e Votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2021.


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:



Lelei da Autoescola
Vereador
(Suplente Presidente)

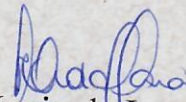

Junin do Lau
Vereador
(Vice-Presidente)


Luíza do Hospital
Vereadora
(Relatora)

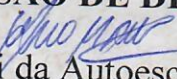
COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL:

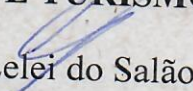

Luíza do Hospital
Vereadora
(Presidente)



Waguinho
Vereador
(Vice-Presidente)


Junin do Lau
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE DESPORTO E TURISMO:


Lelei da Autoescola
Vereador
(Presidente)


Lelei do Salão
Vereador
(Vice-Presidente)


Waguinho
Vereador
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 008/2021

Ementa: Reconhece a prática de atividade e do exercício físico como essenciais para a população de Santa Luzia em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo de autoria do vereador Wander Carvalho, que tem por finalidade reconhecer a prática de atividade e do exercício físico como essenciais para a população de Santa Luzia em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

O Projeto de Lei em referência tem por objetivo garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, especificamente, na garantia do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade.

B – Da Legalidade e Competência

Inicialmente cabe salientar que o STF já se manifestou no sentido que o Município pode estabelecer medidas mais rígidas e severas que aquelas determinadas pelas autoridades estaduais ou federais, em vista da sua autonomia político-administrativa e da competência constitucional que lhe foi atribuída pelos arts. 23, II e 30, VII, da CRFB.

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

Ademais, verifica-se que a Câmara Municipal detêm a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art.48 da LOM.

Art.48 – A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao prefeito e ao eleitorado, através de apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do total do numero de eleitores do Município.

Desta forma, tem-se que o Legislativo é competente para apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que o Projeto de Lei nº 008 de 2021, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Santa Luzia- MG, 08 de fevereiro de 2021

LUIZA DO HOSPITAL

Relator da Comissão de legislação, Justiça e Redação.

Vinicius Barbosa

De:

Enviado em:

Para:

Vinicius Barbosa <vinicius.barbosa@cmsantaluzia.mg.gov.br>
terça-feira, 2 de fevereiro de 2021 17:59
'andreite@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'cristianomatos@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'dudosalao@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'henrysantos@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'ilacirbicalho@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'ivomelo@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'junindolau@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'leleidaautoescola@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'leleidosalao@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'luizadohospital@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'nandinho@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'paulobigodinho@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'paulocabecao@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'paulopretao@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'waguinho@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'wandercarvalho@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'comunicacao@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'Gilmara Mouraria';
paulobigodinhovereador@gmail.com;
rosepessoa.procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br;
procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br;
subprocuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br
PL 08, PL 09, PL 10, PL 11 e PL 12/2021
PL 008_21.pdf; PL 009_21.pdf; PL 0011_21.pdf; PL 0012_21.pdf; PL 010_21.pdf

Assunto:

Anexos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 008 /2021

“Reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Santa Luzia em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.”

Art. 1º- Fica reconhecida em Santa Luzia a prática da atividade física e do exercício físico como atividade essencial a saúde dos luzienses mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º- Para a liberação dos espaços com destinação para prática de atividades e exercícios físicos, seja em estabelecimentos privados, ou em espaços públicos, nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo, deverão observar o seguinte:

Paragrafo Único. Os frequentadores dos espaços públicos ou privados, bem como administradores e gestores, se sujeitarão as normas sanitárias, normas de prestação de proteção a saúde e de segurança pública, deverão seguir de forma rigorosa as orientações expressas por autoridade competente.

Art. 3º- O poder executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Luzia, 19 de janeiro de 2021.

Wander Rosa de Carvalho Junior.
Presidente da Câmara de Vereadores Municipal de Santa Luzia.